

b) 3º ano: 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

c) 4º ano: 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

d) 5º ano: 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

II - Anos Finais

a) 6º ano: 1000 (mil) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

b) 7º ano: 1000 (mil) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

c) 8º ano: 1000 (mil) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar

d) 9º ano: 1000 (mil) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 4º - A Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos é composta por ÁREAS DO CONHECIMENTO e COMPONENTES CURRICULARES da Base Nacional Comum Curricular, assim definidas:

I - Áreas do Conhecimento: LINGUAGENS

a) Componentes Curriculares: Língua Portuguesa; Artes; Educação Física e Língua Estrangeira Moderna.

II - Áreas do Conhecimento: MATEMÁTICA

a) Componente Curricular: Matemática

III - Áreas do Conhecimento: CIÊNCIAS DA NATUREZA

a) Componente Curricular: Ciências

IV - Área do Conhecimento: CIÊNCIAS HUMANAS

a) Componente Curricular: História e Geografia

V - Área do Conhecimento e Componente Curricular: ENSINO RELIGIOSO

§ 1º. O Componente Curricular Língua Estrangeira Moderna é somente para os anos finais.

§ 2º Os temas integradores e contemporâneos devem estar entrelaçados aos diversos componentes curriculares e devem ser abordados em todos os anos do Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 27 de dezembro de 2021.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	ENSINO FUNDAMENTAL																	
			ANOS INICIAIS												ANOS FINAIS					
			BLOCO PEDAGÓGICO				3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º	
			S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
I - LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240	5	200	5	200	5	200	5	200	
	ARTES	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	
	LÍNGUA INGLESA	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	2	80	2	80	2	80	2	80	
	ED. FÍSICA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	200	5	200	5	200	6	240	6	240	5	200	5	200	5	200	5	200	
III - CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	3	120	3	120	3	120	3	120	
IV CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	80	2	80	2	80	1	40	1	40	3	120	3	120	3	120	3	120	
	GEOGRAFIA	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	3	120	3	120	3	120	3	120	
V - ENSINO RELIGIOSO		1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	
TOTAL CARGA HORÁRIA	SEMANAL	40				20	*	20	*	20	*	25	*	25	*	25	*	25	*	
	ANUAL	1600				*	800	*	800	*	800	*	1000	*	1000	*	1000	*	1000	

Lei de Diretrizes e Bases da Educação n. 9.394/96 - Resolução n. 07/2010 CNE e Resolução n. 293/2021 CME

**RESOLUÇÃO Nº 294/CME/2021
APROVADA EM 27/12/2021**

ESTABELECE normas para operacionalização do Programa de Correção de Fluxo nas unidades de ensino da rede pública municipal de Manaus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 377, de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528, de 07.04.2000 e nº 1.107, de 30.03.2007, e

CONSIDERANDO o art. 24, inciso V, alínea b, da LDBEN n. 9.394/1996, que possibilita a aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.069, de 13.07.1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução n. 07/CNE/CEB-2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução n. 179/CME/2020, que dispõe sobre a implementação do Currículo Escolar Municipal nas

unidades de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e suas modalidades, na rede pública municipal de ensino de Manaus;

CONSIDERANDO o que consta no **Processo 2021.18000.19300.0.022973**, datado de 30/11/2021;

CONSIDERANDO o Parecer nº 294/CME/2021 da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão do dia 27/12/2021,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º ESTABELECEER normas para operacionalização do Programa de Correção de Fluxo nas unidades de ensino da rede pública municipal de Manaus.

Art. 2º O Programa de Correção de Fluxo é destinado exclusivamente a estudantes regularmente matriculados nas unidades de ensino da rede pública municipal de Manaus e que se encontram, no mínimo, com dois anos de distorção idade/ano nas turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º O Programa de Correção de Fluxo terá duas fases para atendimento aos alunos:

I - Primeira fase: atenderá alunos sem vida escolar e não alfabetizados, os quais deverão ser matriculados no 1º ano, e alunos não alfabetizados do 3º, 4º e 5º anos;

II - Segunda Fase: atenderá alunos alfabetizados do 2º, 3º, 4º e 5º anos, possibilitando a aceleração dos estudos.

Art. 4º O Programa de Correção de Fluxo será organizado de acordo com os seguintes critérios:

I – 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

II - turmas organizadas com o máximo de 25 (vinte e cinco) alunos na faixa etária de 14, 13, 12, 11, 10, e 9 anos completos até 31 de março do ano letivo corrente;

III - o aluno será submetido a um teste diagnóstico para verificar o nível de alfabetização e definir para qual fase será encaminhado, respeitando a escolaridade anterior;

IV - alunos com deficiência de natureza intelectual, mental, sensorial e altas habilidades ou superdotação não poderão ser matriculados no Programa de Correção de Fluxo;

V - o aluno cursará somente um ano letivo em cada fase;

VI - o aluno que, ao final do ano letivo, não desenvolver todas as habilidades necessárias para o prosseguimento dos estudos, permanecerá no ensino regular em seu ano de origem;

VII - o aluno que não cumprir os 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima exigida pela legislação educacional, será conduzido ao ano/série de origem.

DO CURRÍCULO

Art. 5º A organização curricular deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais com as habilidades e competências a serem desenvolvidas de acordo com o Currículo Escolar Municipal da Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED/Manaus), para o Programa de Correção de Fluxo.

§ 1º O currículo escolar do Programa de Correção de Fluxo compreende os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências, Matemática, Arte, Ensino Religioso e Educação Física.

§ 2º O componente curricular de Educação Física poderá ficar a cargo do professor de referência da turma, caso não existam professores licenciados no respectivo componente.

DA AVALIAÇÃO

Art. 6º O processo de avaliação da aprendizagem será de forma contínua, qualitativa, formativa, participativa, cumulativa, e de caráter processual, objetivando o levantamento de informações úteis à regulação do processo ensino-aprendizagem, contribuindo para a efetivação da atividade de ensino, bem como o processo de desenvolvimento do aluno nos aspectos social, emocional, psicomotor e cognitivo.

§ 1º No processo ensino-aprendizagem, o professor deverá estabelecer estratégias pedagógicas que possibilitem:

I - garantia da aprendizagem;

II - procedimentos próprios de recuperação paralela e final.

§ 2º Os resultados das avaliações serão registrados bimestralmente no diário de classe e no Sistema Integrado de Gestão Educacional do Amazonas (SIGEAM), atribuindo os conceitos S (satisfatório) ou NS (não satisfatório).

§ 3º O professor fará o acompanhamento e a avaliação do processo ensino-aprendizagem por meio dos seguintes instrumentos:

I – fichas de acompanhamento;

II - parecer descritivo parcial, quando transferido em curso;

III - parecer descritivo final, devendo apresentar uma descrição do desenvolvimento das habilidades, conforme as matrizes de competências com o registro de promovido (alfabetizado) ou retido (não alfabetizado);

IV - um diário de classe para cada turma do Programa de Correção de Fluxo.

Art. 7º O processo avaliativo do Programa de Correção de Fluxo na primeira e segunda fase acontecerá:

I - por meio de conceitos S (satisfatório) e NS (não satisfatório);

II - a recuperação paralela deverá ser oferecida simultaneamente às avaliações, no decorrer do bimestre;

III - a recuperação final será realizada ao final de cada ano letivo.

Art. 8º O resultado final será registrado ao final de cada ano letivo, em forma de conceitos S (satisfatório) ou NS (não satisfatório), de acordo com o disposto a seguir:

I - o aluno será classificado no ano para o qual apresentou resultado satisfatório;

II - o aluno da primeira fase será promovido para o ano seguinte e encaminhado imediatamente para a segunda fase;

III - o aluno da segunda fase poderá acelerar em até 3 (três) anos, com o limite máximo de aceleração efetuada até o 6º ano.

Art. 9º Será necessário aos alunos que forem acelerados em até 3 (três) anos para o 6º ano:

I - submissão a um instrumento avaliativo para verificar se as habilidades foram desenvolvidas e consolidadas, para continuidade dos estudos;

II - encaminhamento para o ano adequado, caso não apresente as condições necessárias para acelerar.

§ 1º O instrumento avaliativo será elaborado pela Divisão de Ensino Fundamental (DEF), e disponibilizado às Divisões Distritais Zonais (DDZs), para aplicação, correção e devolutiva para a equipe responsável pelo Programa de Correção de Fluxo.

§ 2º O instrumento será anexado ao processo do aluno e arquivado na escola.

§ 3º A aceleração de 3 (três) anos só será finalizada após a validação de todo o processo avaliativo pela DDZ.

DA FREQUÊNCIA

Art. 10 A frequência mínima para promoção no Programa de Correção de Fluxo será de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§ 1º O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e normas do respectivo sistema de ensino, devendo:

I - informar ao pai e/ou a mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos que apresentarem quantitativo de faltas expressivo, qual seja 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa, para esclarecimentos;

II - encaminhar ao Centro Municipal de Atendimento Sociopsicopedagógico (CEMASP), a relação de alunos infrequentes;

III - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 11 As transferências acontecerão preferencialmente entre as unidades de ensino que oferecem o Programa de Correção de Fluxo, observando os seguintes critérios:

I - não haverá transferência de aluno da primeira fase para a turma de segunda fase e vice-versa;

II - as transferências em curso serão expedidas com a mensuração de conceitos S (satisfatório) ou NS (não satisfatório);

III - ao transferir o aluno de escola, deve-se observar a disponibilidade de vaga na turma, tendo em vista que o total de 25 (vinte e cinco) alunos, não pode ser ultrapassado;

IV - no caso de transferências de alunos em curso para as unidades de ensino que não oferecem o Programa de Correção de Fluxo, será de responsabilidade da escola receptora a realização das avaliações para a averiguação dos conhecimentos e habilidades, bem como a atribuição de notas aos bimestres com lacunas;

V - as transferências em curso para outros municípios ou estados devem ser acompanhadas de parecer parcial que indiquem o nível de aprendizagem e o ano de origem correspondente.

Art. 12 Serão documentos de transferência do aluno do Programa de Correção de Fluxo:

I - quando transferido no decorrer do ano letivo:

- a) Histórico Escolar;
- b) Ficha de acompanhamento, e
- c) Parecer Descritivo Parcial.

II - quando transferido ao final do ano:

- a) Histórico Escolar, e
- b) Parecer Descritivo Final.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 13 A carga horária será de 04 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho pedagógico em sala de aula.

Art. 14 Os alunos do Programa de Correção de Fluxo poderão participar também de atividades extraclases no contraturno de estudo.

§ 1º As aulas não poderão ser interrompidas para ensaios e outras atividades que prejudiquem o fluxo.

§ 2º Caso não ocorra a ministração de alguma aula, é impreterível que haja reposição do conteúdo por meio de um plano de estudo.

DO PLANEJAMENTO

Art. 15 O planejamento de ensino será previsto no calendário escolar da SEMED/Manaus e acontecerá a cada 30 (trinta) dias letivos, em horário integral, devendo:

I - ser acompanhado pelos tutores;

II - ser entregue ao final da reunião para os(as) Assessores(as) Pedagógicos(as) das Divisões Distritais Zonais;

III - ser elaborado de acordo com a referencial curricular para a Correção de Fluxo;

IV - contemplar a rotina de atividades do Programa: Acolhida; Curtindo a leitura; Revendo a lição de casa; Desenvolvimento das aulas; Revisão do dia e Para casa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus setores responsáveis.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n. 031/CME/2016, aprovada em 27.10.2016 e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 27 de dezembro de 2021.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

Consulte o DOM
pela Internet
clikando em
Diário Oficial



www.manaus.am.gov.br